



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 52 de 03 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia / / 20

À Sua Excelência a Senhora **Cristina Joana de Almeida Rocha**
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus, em exercício

Pacajus-CE, 03 DE OUTUBRO DE 2023

Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

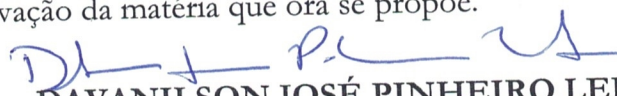
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 52/2023 que **"REGULAMENTA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROCIDÊNCIAS."**

Este projeto de lei tem como finalidade adequar os salários dos profissionais ocupantes dos cargos municipais de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem ao valor estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional para esses profissionais.

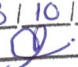
A relevância jurídica e social desta matéria é evidente, pois contribuirá para a valorização e reconhecimento necessários desses profissionais pela cidade de Pacajus.

Saliente-se que este projeto se fundamenta na Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, já regulamentada pela Lei Federal nº 14.434, de 14 de agosto de 2022, e na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, bem como decisão da ADI nº 7222 do Supremo Tribunal Federal.

Diante disto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, submeto o presente Projeto de Lei à Análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, socilitando a apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.


DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
Prefeito Municipal de Pacajus, em exercício

Registro da Pauta na Sessão
do dia 03 / 10 / 2023

Câmara Municipal de Pacajus
Recebi em: 03 / 10 / 2023
11:57 



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia ___/___/20___

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14/07/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Piso Salarial dos servidores efetivos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pacajus/CE, em conformidade ao que determina a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, que acrescentou ao art. 98 da Constituição Federal os §§ 12 e 13, c/c a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022 que acrescentou o art. 15-C na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1996 e a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, da seguinte forma:

- I – R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para atividades de Enfermeiro (nível superior);
- II – R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para atividades de Técnico de Enfermagem (nível médio);
- III – R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para atividades de Auxiliar de Enfermagem (nível fundamental e médio).

Parágrafo único. Os vencimentos acima delineados aplicam-se aos servidores efetivos, contratados, ativos e aos estabilizados, bem como aos inativos ocupantes de iguais cargos efetivos.

Art. 2º. O pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro horas) semanais, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222.



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Será considerada como natureza das parcelas que integram o Piso Salarial de que trata esta Lei o que for estabelecido nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos, auxiliares transferida pela União, cujo *quantum*, além do retroativo a partir de maio de 2023, será rateado em partes iguais por categoria de servidores, de acordo com a proporcionalidade remuneratória de cada categoria entre todos os servidores contemplados.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE

Prefeito Municipal de Pacajus, em exercício

Camara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 03 / 10 / 2023

tirado da Pauta na Sessão
dia 03 / 10 / 2023